

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2601-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Edital

EDITAL DE REVOGAÇÃO DOS EDITAIS Nº 28/2010, 29/2010 E 30/2010

A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos nº 41716 e 42124/10, que tratam da instalação das Comarcas de Monte do Carmo e Nazaré, respectivamente, em que o Tribunal Pleno deliberou pela não instalação das referidas Comarcas, vez que não atendem aos requisitos do artigo 6º da Lei Complementar nº 10/96

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2010, indeferiu as habilitações dos Juizes Substitutos para concorrerem às remoções das ainda não instaladas Comarcas de Monte do Carmo, Nazaré e São Sebastião do Tocantins; e

CONSIDERANDO, finalmente, o deliberado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta, por unanimidade, deliberou pela revogação dos editais de nº 28/30/2010853/08.

RESOLVE:

I. Revogar os Editais nº 28/2010, 29/2010 e 30/2010, pelos quais noticiou-se as vacâncias das Comarcas de Nazaré, Monte do Carmo e São Sebastião do Tocantins e convidou os Juizes de Direito para requererem Remoção para as referidas Comarcas, e

II. Determinar a retirada de Pauta da Sessão do Tribunal Pleno, dos Administrativos de nº 41384, 41482, 41445, 41378 e 41402, procedendo o arquivamento dos mesmos, após as cautelas de praxe.

III. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas. Capital do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdão

ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2257/06 **RECURSO**

(06/0050643- 6) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 147 RECORRENTE: MARIA LEONILDA BATISTA RECORRIDA: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTÃNO, MAURÍCIO CORDENONZI, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E RENATO DUARTE BEZERRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - MERA ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE NO TRÂMITE E NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Ao exame dos autos constata-se que não assiste razão à recorrente, mormente porque a entrega da prestação jurisdicional no processo em discussão deu-se de maneira satisfatória, pois entre o ajuizamento da ação e a celebração do acordo que

colocou fim à demanda, decorreram 09 (nove) meses, cujo interregno de tempo deve ser considerado razoável. Destaque-se que, nesse período, a Juíza de Direito oficiou no feito apenas pelo prazo de 04 (quatro) meses. Desta forma, verifica-se que não deixou de observar qualquer dos itens preconizados no artigo 35, da Lei Complementar nº. 35/79 (LOMAN), não podendo ser responsabilizada por demora na condução do processo. 2 – Assim, a recorrente não usou da lealdade processual exigida em lei quando interpôs recurso administrativo contra a decisão que determinou o arquivamento da presente reclamação, pois fez alegações fundamentadas em interpretações dúbias que não refletem a realidade dos autos, com relação à atuação da magistrada. Tais declarações mostramse no mínimo equivocadas quando comparadas ao teor dos despachos e a cronologia dos atos processuais, pois restou demonstrado cabalmente nos autos a celeridade implementada na tramitação do feito. 3 – Recurso administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO — Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, ante a ausência de qualquer omissão, negligência ou ato irregular praticado pela Juíza de Direito Célia Regina Régis Ribeiro, e diante do seu estrito cumprimento de todos os deveres prescritos no art. 35, da Lei Complementar nº. 35/79 (LOMAN), em manter a decisão recorrida, para determinar o arquivamento da presente reclamação, nos termos do voto da Relatora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1593 (08/0066628-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 44286-0 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

XAMBIOÁ – TO REQUERENTE: MAIKO BELEZA PEREIRA ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX REVISOR: Desembargador AMADO CILTON RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ARTIGO 157, § 3°, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL. LATROCÍNIO. ATENUANTE. CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA. PATAMAR MÍNIMO. FLEXIBILIAZAÇÃO DO REGIME. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Certo de que a reprimenda deve ser proporcional à reprovabilidade do delito, em consonância com o desvalor da conduta e adequada às condições pessoais do agente, de modo que seja suficiente e necessária em face da culpabilidade do autor do delito, *in casu*, impõe-se a manutenção da pena-base consoante fixada na sentença condenatória. 2. A flexibilização do regime de cumprimento da pena

pode ser alterado de ofício, independentemente de pedido formulado pela parte. ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em julgar improcedente a presente revisão criminal, para manter a decisão de primeiro grau, salvo quando a flexibilização do Regime, que de ofício pode ser alterado independentemente de pedido, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix votou no sentido de dar parcial procedência à presente Revisão Criminal, para redimensionar a pena-base aplicada e estabelecê-la em 20 (vinte) anos de reclusão. Já o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, proferindo, também, voto oral divergente, deu parcial provimento à revisão para aplicar a atenuante da confissão e, para a mudança de regime, que deve ser inicialmente fechado e não totalmente fechado, conforme decisão da MM. Juíza sentenciante, assim, reduziu a pena em 02 (dois) anos para fixá-la em 23 (vinte e três) anos, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas), e, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, que diante da não observância da aplicação do regime adotado pela Juíza, refluiu do seu voto para acompanhar, somente nesta parte, o voto divergente do Desembargador Amado Cilton, mantendo seu posicionamento nos demais termos. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila e, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoa e Jacqueline Adorno por estarem de férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan de Melo Pereira. ACÓRDÃO de 15 de janeiro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

<u>Pauta</u>

PAUTA Nº 8/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 15(quinze) dia(s) do mês de março (03) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-5189/08 (08/0064915-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2°, INCISOS II E III DO C. P. B.
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PACIENTE: RENIEL DE AGUIAR DIAS DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR** Desembargador Marco Villas Boas VOGAL Desembargador Moura Filho **VOGAL** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier VOGAL Desembargador Daniel Negry **PRESIDENTE**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2527/10 (10/0088966-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13018-4/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2°, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO

CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho Desembargador Daniel Negry **RELATOR** VOGAL Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2543/10 (10/0090168-5) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 629/06, DA ÚNICA VARA)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2°, INCISOS III, DO CP. RECORRENTE: REINALDO DE SOUSA MARQUES DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de

Justica em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR Desembargador Daniel Negry Desembargador Luiz Gadotti VOGAL VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2490/10 (10/0085322-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113784-5/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL). T.PENAL: ART. 121 "CAPUT", C/C O ART.14, II, AMBOS DO CP. RECORRENTE: WILSON PINHEIRO DA SILVA.

DEF^a. PÚBL^a.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2465/10 (10/0082992-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 112853-6/09 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI).

T.PENAL: ART. 121, § 2°, INCISO I E IV C/C O ART. 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL

RECORRENTE: JHONNATAN DA SILVA BRANDAO. DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2346/09 (09/0073530-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 268/08, DA VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, DO CP. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadotti Desembargador Marco Villas Boas VOGAL VOGAL

<u>7)=APELAÇÃO - AP-11191/10 (10/0085358-3)</u> ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 81198-4/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33 E ART. 35, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: JOSÉ HAILTON DO NASCIMENTO. DEF^a. PÚBL^a.: CERISE BEZERRA L. TOCANTINS

APELANTES: EDMILSON JOVENTINO DO NASCIMENTO E LEANDRO NASCIMENTO

GOMES

ADVOGADA: MIRIAN BEZERRA GERAIS SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA IIII GADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR** Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-11850/10 (10/0088567-1)
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 54640-9/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO I E IV, DO CP.

APELANTE: RONNEY BORGES DE SOUSA.

DEFª. PÚBLª.: LUCIANA COSTA DA SIIVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RFI ATOR** Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR** Desembargador Marco Villas Boas

9)=APELAÇÃO - AP-12320/10 (10/0089930-3) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57942-2/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 55161-7/10). T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE: MARCELO NILO DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de

Justiça em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR Desembargador Luiz Gadott REVISOR Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-11630/10 (10/0087532-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 36836-7/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 22787-9/10) E (REVOGAÇÃO DE

PRISAO PREVENTIVA Nº 24482-0/10).

T.PENAL: ARTIGO 33 C/C O ARTIGO 40, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA. ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11843/10 (10/0088534-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1833/06, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 3°, ALINEA "I", C/C O ARTIGO 6°, § 3°, AMBOS DA LEI DE N° 4898/65, C/C O ARTIGO 70, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. APELADO: ALON NERY AMARAL.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS. APELANTE: ALON NERY AMARAL

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTICA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RFI ATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12075/10 (10/0089312-7) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 74229-5/06, DA 1º VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. APELANTE: JAISON DAMASCENO RODRIGUES.

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E MARCO ANTÔNIO VIEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RFI ATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR** Desembargador Moura Filho

13)=APELAÇÃO - AP-12021/10 (10/0089167-1)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 54672-9/10- DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06. APELANTE: MARLEIDE DE SOUSA SOARES BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO E OUTROS. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11853/10 (10/0088583-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1419/02, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 29, INCISOS I E IV, DO CP. APELANTE: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS. DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Desembargador Moura Filho **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-12026/10 (10/0089179-5)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 54117-4/10- ÚNICA VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, COM OS RIGORES DA LEI DE

Nº 8.072/90.

APELANTE: EDINALDO BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA IIII GADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR** Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11809/10 (10/0088273-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57128-6/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE: TIAGO XAVIER DOS SANTOS

DEF^a. PÚBL^a.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5° TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **REVISOR** Desembargador Moura Filho

17)=APELAÇÃO - AP-11953/10 (10/0088967-7) ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85832-3/06, DA 2ª VARA CRIMINAL) T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", AMBOS DÓ CP. APELANTE: PEDRO DO CARMO RIBEIRO.

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier REVISOR Desembargador Moura Filho VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-12450/10 (10/0090328-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66591-2/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III E IV, C/C O § 4º, ULTIMA PARTE, TUDO C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

APELANTE: BETIANE DA SILVA. DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Desembargador Moura Filho Desembargador Daniel Negry RFVISOR VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-12367/10 (10/0090081-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 58723-9/10- DA 4º VARA CRIMINAL)

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 29/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº

39263-2/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA № 45589-8/10). T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE № 11.343/2006.

APELANTE: REGINA SILVA SOUSA

DEF^a. PÚBL^a.: MAURINA JACOME SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Desembargador Moura Filho RELATOR REVISOR Desembargador Daniel Negry

<u> 20)=APELAÇÃO - AP-12363/10 (10/0090061-1)</u>

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 44838-7/10- DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 147 E ARTIGO 329, DO CP, COM ÁPLICAÇÃO DA LEI DE Nº 11340/06

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RFI ATOR** Desembargador Moura Filho **REVISOR** Desembargador Daniel Negry VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-12315/10 (10/0089925-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1767-8/08- DA 2º VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI DE Nº 9605/98. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: PAULO ARANTES FERRAZ

ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JUI GADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Desembargador Moura Filho Desembargador Daniel Negry REVISOR VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-12319/10 (10/0089929-0) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 75854-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP. APELANTE: EDILSON ALVES FEITOSA.

DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier Desembargador Moura Filho RELATOR REVISOR Desembargador Daniel Negry VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-12007/10 (10/0089121-3) ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 30514-4/10- ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTÌGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E DO ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03

APELANTE: CLEITON BARBOSA BORGES ADVOGADO(A)(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E OUTRA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA IIII GADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Desembargador Moura Filho **REVISOR** Desembargador Daniel Negry VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-12029/10 (10/0089183-3) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37958-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 42181-0/10). T.PENAL: ARTIGO 213, §1°, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP. APELANTE: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS.

ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA IIII GADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **RFI ATOR** Desembargador Moura Filho REVISOR Desembargador Daniel Negry VOGAL

25)=APELAÇÃO - AP-12351/10 (10/0090035-2) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 26774-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30386-9/10)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº

10826/03

APELANTE: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de

Justiça em substituição)

RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER.

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Desembargador Moura Filho **REVISOR** Desembargador Daniel Negry VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-12090/10 (10/0089345-3) ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43-9/09, DA ÚNICA VARA). T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS IV E V, C/C ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 211, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CP.

APELANTE: LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

1ª TURMA JUI GADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR Desembargador Moura Filho **REVISOR** Desembargador Daniel Negry

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS**

Escrivania de Família, Sucessões Infância e juventude / 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0005.4448-3/0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO, por seu Prefeito DAVI

RODRIGUES DE ABREU

Advogados: Drs. SANDRA FLORISA A. CAMARGO - OAB/TO nº 4643 e NADIN EL

HAGE - OAB/TO nº 19 B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 69: "Vistos. Determinado a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir (fls. 54), apenas o autor requereu a oltiva do Prefeito que estava em exercício, no caso o Vice- Prefeito Municipal, do Secretário de Administração Efésio e de três conselheiros tutelares (fls. 60v). O Requerido às fls. 61/63 deixou de especificar as provas, alegando que cumpriu em parte o TAC. Verifico que o Requerido se manifestou às fls. 61/63 por advogada que não tem procuração nos autos. Determino seja intimado o Requerido para fazer juntar o instrumento de procuração da Advogada que assinou a manifestação de fls. 61/63 no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento da peça dos autos. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2011, ÁS 08:30 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0000.1206-6/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: R. C. de C. F., representado por sua genitora MARIA JOSÉ DE SENA

CASTRO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

Requerido: RICARDO CHAVES LINHARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 26: "Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I e II do CPC e declaro que R. C. de C. F. não é filho de RICARDO CHAVES LINHARES, determino o cancelamento do nome de Ricardo Chaves Linhares, como pai, junto ao registro civil em que consta o seu nascimento, bem como dos avós paternos. Sem custas, por estar sob o pálio da Assistência Judiciária. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado, após arquivem-se com as cautelas de estilo. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0002.2492-6/0

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ABRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: JAILTO PEREIRA DE MOURA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

Requerido: ADRIELLY KRISTINA RODRIGUES MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 27: "ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da pensão a sua filha ADRIELLY KRISTINA RODRIGUES MOURA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0002.2458-6/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. D. D. M., representada por sua genitora SABINA DIAS CARVALHO Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: JOÃO BISPO RODRIGUES MIRANDA

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO nº 535

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 43: "ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a regularização de guarda, visitas e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2011, 0001,4819-5/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. P. C., representado por sua genitora JOSEFA JOSIVÂNIA PEREIRA Advogada: Dr^a. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES— OAB/TO nº 810

Requerido: GEOVANE CARVALHO RÊGO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 10: "Vistos etc., Defiro aos benefícios da justiça gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em 20% DO SALÁRIO LÍQUIDO, a partir da citação, em virtude da carência de provas quanto a possibilidade do requerido e DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/09/2011, ÀS 15:30 HORAS. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. A GENITORA DO MENOR DEVERÁ PROVIDENCIAR COM URGÊNCIA, ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA OS DEPÓSITOS E INFORMAR NOS AUTOS. Após a citação, oficie-se ao empregador para proceder desconto em folha e consequente depósito na conta bancária fornecida pela genitora do menor. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0004.4551-5/0

ACTOS II 2010.0004.4951-3/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. B. da S., representada por sua genitora MARLY BISPO DA SILVA

Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA

CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072 Executado: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogada: Dr^a. EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO n^o 2.060

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34: "Vistos, etc. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

AUTOS nº 2010.0000.1106-0/0

ACÃO: HABEAS CORPUS

Impetrantes: NADIN EL HAGE e Outra, em favor de JAILTO PEREIRA DE MOURA Advogados: Drs. NADIN EL HAGE - OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ -

OAB/TO nº 3822 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 26: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades

legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0007.6582-8/0 AÇÃO: SOBREPARTILHA DE BENS Requerente: DIVINO PEREIRA AVELAR

Advogada: DEFENSORA PÚBLICA

Requerida: ELIEUZA GOMES MARQUES AVELAR Advogada: Dra. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO no 3931

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 50: "Vistos, etc. Redesigno o ato para o dia 14/06/2011, às 15:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2009.0003.3008-0/0

ACÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: DALVINA MARTINS FIGUEIREDO

Advogada: Dra. JOCREANY DE SOUZA MAIA - OAB/TO nº 2443

Requerido: JOSUÉ FIGUEREDO CARVALHO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 22: "Vistos, etc. Redesigno o ato para o dia 14/06/2011, às 16:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0008.4174-7/0

AÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARIA BENEDITA FOLHA Advogada: DEFENSORA PÚBLICA Requerido: JOSÉ PLINIO FOLHA

Curador Especial: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 25: "Vistos, etc. Citado por edital, o requerido não atendeu ao chamamento processual. Nomeio curador especial para o Requerido, nos termos do art. 9°, II do CPC, o Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro, Advogado militante nesta Comarca, devendo o mesmo ser intimado para contestar a ação, no prazo legal, a partir de sua intimação. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/05/2011, ÀS 15:30 HORAS. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. (...). Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0003.4580-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TÂNIA REGINA CASSOLI GANASSOLI Advogado: DR. JOÃO JAIME CASSOLI - OAB/TO nº 23476 Impetrado: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 80: "Vistos. (...) Determinada a emenda a inicial – fls. 77, sob pena de indeferimento da inicial, sendo que o defensor foi intimado às fls. 78, não havendo atendimento ao determinado. Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. P. R. e arquive-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

AUTOS nº 2009.0003.3387-0/0

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: MARIA GOMES DA ROCHA ROSÁRIO

Menor: V. G. do R.

Advogada: Dra. MARIA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO no 3931

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 13: "Vistos. (...) Determinada a emenda a inicial – fls. 11 verso, sob pena de indeferimento da inicial, sendo que a defensora foi intimado às fls. 12, e não havendo atendimento ao determinado. Posto isso, indefiro a inicial com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC. P. R. e arquive-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0003.5046-8/0

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Requerente: SEBASTIÃO DE PAULA DIAS

Advogada: Dr^a. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 16: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

AUTOS nº 2008.0010.5958-7/0

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ROSILMA NASCIMENTO BORGES Advogada: Dr^a. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 17: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0010.5209-6/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. F. dos S., representado por sua genitora PATRICIA CASTRO DOS

Requerido: ACILON COSTA FONTOURA Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 19: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a regularização de guarda, visitas e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0010.5228-2/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SABINA DIAS CARVALHO Requerido: JAIR DE PAULA E SILVA

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 16: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, julgo procedente o pedido homologando a dissolução da união estável e a partilha realizada entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de

estilo. Cumpra-se. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito

AUTOS nº 2007.0008.9653-3/0

AÇÃO DE GUARDA

Requerente: MARIA SOLANGE SANTOS DE CARVALHO Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

Reguerido: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 32: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito

AUTOS nº 2009.0003.2675-0/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente/Inventariante: ELAINE LOPES CARVALHO

Advogados: Drs. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4193, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA -OAB/TO nº 4056

Inventariado: Espólio de MOISES RODRIGUES CORDEIRO

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 32: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Desentranhe-se os documentos, mediante recibo nos autos. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0005.4523-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. F. dos S. e Outros, rep. por sua genitora APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Dra. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO no 3931

Executado: JOÃO DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO - OAB/TO 174

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 15: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

AUTOS nº 2010.0011.3253-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Exequente: R. B. da S., representada por sua genitora MARLY BISPO DA SILVA

Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO - OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA CRUŽ PARO – OAB/TO nº 2072

Executado: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 24: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de

AUTOS nº 2009.0003.2541-9/0

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ELIANA SULAMITA ROCHA COELHO
Advogados: Drs. HUGO RICARDO PARO – OAB/TO nº 4015 e IVONETE FERREIRA

CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072

Embargado: EDIVALDO BENTO DE SOUSA

Advogado: Dr. ANTÔNIO PIRES NETO – OAB/TO nº 2.606
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 17: "Vistos. O embargante alega que pagou a nota promissora com bens descritos às fls. 03. A Embargada nega os pagamentos. A lide cingese no fato de ter ou não o Embargado recebido a nota promissória conforme alega o embargante. Designo audiência de instrução para o dia 19 de SETEMBRO de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal nos termos do artigo 342 e 343 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes nos termos do artigo 407 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 22/02/11. (ass.) Dr³. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." FICA A EMBARGANTE AINDA INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO, conforme cálculo de fls. 18.

AUTOS nº 2011.0001.4844-6/0

ACÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NATALINA PEREIRA SOARES

Advogado: Dr. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO nº 24.689 Requerido: Espólio de JOVENTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: "Vistos. Defiro o benefício da assistência judiciária. Determino a emenda da inicial, nos termos do artigo 284 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 28/02/11. (ass.) Dr^a. . Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.º

AUTOS nº 2006.0000.5046-6/0

ACÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO e JOSNESCLEY MACHADO DE MATOS Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO nº 1998

Requerido: CRESCÊNCIO FERREIRA LOPO

Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da DECISÃO de fls. 149/150: "Vistos, etc. (...) A recorrente não cumpriu o determinado nos itens 1.9.2 e 1.9.2.1 determinados no Provimento nº 36/2002 da CGJ do TO, vigente na época dos fatos. Como demonstrado ela

utilizou o protocolo integrado para apresentar sua apelação, não encaminhou via fax as cópias da petição e também não efetuou o preparo, pagamento das custas e do porte de retorno (artigo 511 do Código de Processo Civil). Assim, não recebo o recurso, portanto, por não ter apresentado por não atendimento as normas do Provimento nº 36/2002 da CGJ do TO e por falta de preparo, o que caracteriza sua deserção. Intimem-se. Cumprase. Peixe, 28/02/11. (ass.) Dra. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

AUTOS nº 2011.0001.4849-7/0

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 2008.0000.9662-4/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS

Requerente: SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO nº 2.077-A

Requerida: INVESTCO S/A

Advogadas: Dras. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO no 4095-B e TINA LÍLIAN

SILVA AZEVEDO – OAB/TO nº 1872 Testemunha: ISABEL CASSEMIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 47: "Vistos. Designo o dia 15/03/2011, às 17:15 horas, para a oitiva da testemunha. (...) Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28/02/11. (ass.) Dra. Cibele

Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO (S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 52/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.º 2007.0002.4383-1

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXEQUERNTE:THAYR GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB- 2128-TO

EXECUTADO: LIOSMAR PEREIRA CARDOSO, LEO MULTI SHOWS (LIOSMAR

PERFIRA CARDOSO-ME) E EDUARDO & LOPES

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB-TO 2.541

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 216, transcrito: "...CUMPRA-SE imediatamente o despacho de fl. 205. Após, consoante requerido às fls. 206/207, determino a SUSPENSÃO do feito até final cumprimento das obrigações constantes do acordo de fls. 173/174, ou seja, até 25 de março de 2020, ou até novo requerimento da parte exequente. Decorrido in albis o prazo acima, INTIME-SE o exequente a manifestarse no feito..INTIME-SE E CUMPRA-SE...

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS: 2007.0006.3120-3 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA...

Requerente: LEAL RIBEIRO LTDA

Advogado:DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132 Requerido: ASA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.245: I - Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.243v e reguer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II -Intime-se. Cumpra-se

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0007.6964-3/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Washington Alves Cardoso

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. : 2009.0007.6964-3/0. DESPACHO: Carga dos autos às partes para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal. Prazo: cinco dias para cada uma. Finalmente, conclusos. Intimem-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito titular. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2011.0000.7265-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Zacarias da Silva Reis e Outros

Advogado: Dr. Atahualpa Serra Filho, OAB/PA 7,939.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado para a audiencia de instrução e julgamento designada par aida 18 de março de 2011 as 14 horas. Araguaína, 02/03/2011.

AUTOS: 2011.0000.7265-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Zacarias da Silva Reis e Outros

Advogado: Dr. Mario Cruz Filho, OAB/PA 2689.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado para a audiencia de instrução e julgamento designada para dia 18 de março de 2011 as 14 horas nos autos supra mencionado. Araguaína, 02/03/2011.

AUTOS: 2011.0000.7265-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Zacarias da Silva Reis e Outros

Advogado: Dr. Atahualpa Serra Filho, OAB/PA 7.939.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado da expedição de carta precatória para a Comarca de Eldorado dos Carajás/PA para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados nos autos supra mencionado. Araguaína, 23/02/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2011.0000.7265-2/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Zacarias da Silva Reis e Outros Advogado: Dr. Mario Cruz Filho, OAB/PA 2689.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado da expedição de carta precatória para a Comarca de Eldorado dos Carajás/PA para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados nos autos supra mencionado. Araguaína, 23/02/2011. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular. Araguaína, 24 de fevereiro de 2011.

AUTOS: 2008.0005.9757-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Denunciado (s): EDSON PAULO LINS JUNIOR

Advogado do indiciado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A. Intimação: Fica o advogado constituído intimado para a Audiência de Instrução e Julgamento (interrogatório), designada para o dia 04 de abril de 2011, às 14 horas, referente aos autos supramencionados. Araguaína-TO, 1º de março de 2011.

AUTOS ACÃO PENAL : 2006.0001.5289-7/0

Autor: Ministério Público

Denunciado (s): VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado do requerente: Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022.

Intimação: Conforme decisão de fis. 233/234, encaminho estes autos a Justiça Federal. Segue dispositivo da decisão transcrito: DECISÃO: Ante o exposto, e em consonância ao parecer Ministerial, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar este processo e determino a remessa destes autos à Justiça Federal. Proceda-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 02-03-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito

AUTOS ACÃO PENAL: 2006.0001.5289-7/0

Autor: Ministério Público

Denunciado (s): VALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado do requerente: Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022

Intimação: Conforme decisão de fls. 233/234, encaminho estes autos a Justiça Federal. Segue dispositivo da decisão transcrito: DECISÃO: Ante o exposto, e em consonância ao parecer Ministerial, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar este processo e determino a remessa destes autos à Justiça Federal. Proceda-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 02-03-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito

AUTOS: 2011.0001.6996-6/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO

Autor: MINISTERIO Público

Acusado: Francisco de Assis D. Junior e Ardon Araújo Leite

Advogado dos requerentes: Doutor LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do dispositivo que segue transcrito: "Dispositivo: Ante o exposto, e reconhecendo a prevenção do juízo criminal de Tocantinópolis-TO, declino a competência para processar e julgar o fato investigado nestes autos e, como consequência, determino seja imediatamente remetido este inquérito policial, bem como todos os outros pedidos dele proveniente ou a ele atinentes ao juízo criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, com as baixas e anotações de estilo...Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 2011.0001.6996-6/0 e em eventuais autos que contenham pedidos relativos ao fato investigado neste inquérito. Intimem-se. Araguaína-TO. 1º de marco de 2011. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular.

AUTOS: 2011.0001.5683-0/0 - LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado (s): MATUZALEM DE SOUSA SILVA.

Advogado do requerente: Doutor JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do dispositivo que segue transcrito: "Dispositivo: Ante o exposto, e reconhecendo a prevenção do juízo criminal de Tocantinópolis-TO, declino a competência para processar e julgar o fato investigado nestes autos e, como consequência, determino seja imediatamente remetido este inquérito policial, bem como todos os outros pedidos dele proveniente ou a ele atinentes ao juízo criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, com as baixas e anotações de estilo...Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 2011.0001.6996-6/0 e em eventuais autos que contenham pedidos relativos ao fato investigado neste inquérito. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de março de 2011. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular.'

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 11.293/03

AÇÃO: ALIMENTOS (em execução)

REQUERENTE: MIRÉIA SOUZA RIBEIRO ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB/TO. 301-A

REQUERIDO: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. NELSON RODRIGUES MARTINS JUNIOR, OAB/GO 22.436

ADVOGADO DA AUTORA, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO(FL.132): "...em diligencias, dirigi-me ao endereço acima especificado, e ai sendo, não foi possível proceder a prisão do requerido face o mesmo não residir no endereço indicado e não trabalhar na empresa informada. Inhumas 02/02/2011 (ass) Paula Cristina Essado Sahium, Oficial de Justica"

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2008.0002.1104-0/0 Ação: Execução de alimentos

Requerente: C. H. R. B. e Outro Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: J. E. L. B.

OBJETO: Intimar a parte exequente para manifestar-se sobre os embargos e a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 0280/04 Ação: Arrolamento sumário

Requerente: N. L. R. B.

Advogado: Alexandre Garcia OAB/TO 1874

Requerido: Espólio de D. M. B.

OBJETO: Intimar o advogado da parte autora para informar que a requerente não foi encontrada no endereço informado, e que informe o endereço correto da mesma nos autos, para haver prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.7826-5 Ação: ORDINÁRIA Requerente: JOÃO JOSÉ FELIX ALVES DE SOUSA Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

DESPACHO: Fls. 55- "Sobre a contestação de fls. 36/54, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1746-0 Ação: COBRANÇA Requerente: JOSE MAURICIO DE SOUSA Advogada: MARIENE COELHO E SILVA Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 125- "Sobre a contestação de fls. 101/124, diga o autor, querendo, em

10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0012.1747-8 Ação: COBRANÇA Requerente: MARCELI FERREIRA DE SOUSA

Advogada: MARIENE COELHO E SILVA Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 108- "Sobre a contestação de fls. 83/107, diga o autor, guerendo, em 10

(dez) dias. Intime-se.

Autos nº 2010.0011.9375-7 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: IROAN FILHO BARBOSA DE MIRANDA

Advogada: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 53- "Sobre a contestação de fls. 39/41, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se.

Autos nº 2010.0008.8024-6 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUSA Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 58- "Sobre a contestação de fls. 40/57, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se.'

Autos nº 2010.0009.1870-7 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SULENI RODRIGUES NOLETO BARBOSA Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 71- "Sobre a contestação de fls. 43/70, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.4428-2 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IDILMAR SARAIVA DA COSTA Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 64– "Sobre a contestação de fls. 41/63, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.5771-0 Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUSIE FERNANDES SANTOS SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 61- "Sobre a contestação de fls. 38/60, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.5768-0 Ação: DECLARATÓRIA Requerente: CARLA PEREIRA MILHOMEM

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 67- "Sobre a contestação de fls. 44/66, diga o autor, guerendo, em 10

(dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.4424-0 Ação: DECLARATÓRIA Requerente: MARACY CARVALHO RIBEIRO CAMPOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 49- "Sobre a contestação de fls. 34/48, diga o autor, querendo, em 10

(dez) dias. Intime-se.'

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0009.1499-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de LIMPEX MATERIAIS DE

LIMPEZA LTDA, CNPJ 26.747.451/0001-80, com endereço na Rua P, Nº 357-A, QD. 06, SETOR COUTO MAGALHÃES – ARAGUAÍNA-TO, sendo o mesmo para INTIMAR o sócio solidário da empresa VALTER DA SILVA PEREIRA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 73 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Considerando que o numerário bloqueado é superior ao valor perseguido na demanda judicial executiva, DETERMINO o desbloqueio dos valores contidos nas contas de titularidade de Luzia Sandes Brito, sendo: R\$ 69,04 (sessenta e nove reais e quatro centavos), 50,00 (cinquenta reais), R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos). DETERMINO ainda, o desbloqueio de R\$ 861,84 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) na conta de titularidade de Valter da Silva Pereira, agência Bradesco. Após, proceda-se à transferência do valor restante para conta à disposição deste Juízo, na Agência cinquentenário n. 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Expeça-se termo de penhora e intime-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta), para querendo opor embargos do devedor no prazo legal. Intimem-se. Araguaina-TO, 24 de janeiro de 2011.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.5537-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de LUIZ E CIRINO LTDA, CNPJ 01.732.338/0001-09, com endereço à Av. Cônego João Lima, 2264, Araguaína-TO e do seu sócio solidário NICANOR LUIZ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 134.809.521-00, residente na Rua Av. Tocantins, QD. 90, LT. 17, S/N, Centro, Araguaina-TO, sendo o mesmo para INTIMAR a parte impetrada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Publique-se a decisão de fls. 36/37 no DJ. Em seguida, procedase a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil. Depois da transferência, expeça-se termo de penhora e intime-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 23 de setembro de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (18.11.2010). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

06- Ação- Declaratória nº 18.063/2010

Reclamante- Marilia Guedes dos Santos Advogado- Shezio Diego Oliveira Rezende- OAB-TO 4512 Reclamado(a)- Júlio Alves Pereira da Silva

Advogado- Roberto Pereira Urbano- OAB-TO 1440-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, c/c art. 333,1, ambos do mesmo Código, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse manejado pela autora em razão da inexistência de provas de que a requerente tinha a posse do referido imóvel. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

04- Ação- Declaratória nº 17.178/2009

Reclamante- Adão Martins de Sousa

Advogado- Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO 1976

Reclamado(a)- Telegoiás Celular S.A- VIVO Advogado- Tatiana Viera Erbs – OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, c/c 333, I ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, por falta de provas acerca dos fatos articulados na inicial e do fato constitutivo de danos morais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas"

01- Ação- Indenização nº 18.265/2010

Reclamante- Maria Niraci Pereira Marinho Advogado- Riths Moreira Aguiar - OAB-TO 4243

Reclamado(a)- VIVO S.A

Advogado- Tatiana Viera Erbs – OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e, com fundamento no art. 5°, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a demandada a indenização a titulo de danos morais à requerente o valor de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* Sem custa e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.8946-1

Ação: Benefício Previdenciário de Prestação Continuada - LOAS

Requerente: Elizabeth Francisco da Silva

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 20 de junho de 2011, às 15h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2010.0002.9346-4

Ação: Benefício Previdenciário de Salário-Maternidade

Requerente: Andréia da Silva Passos

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 20 de junho de 2011, às 14h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2010.0001.0651-6

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Carla Bispo da Cruz

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para que compareça perante este Juízo no dia 13 de junho de 2011, às 17h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando ciente de que poderá apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2010.0001.0652-4

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Simone Alves Nolasco

Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para que compareça perante este Juízo no dia 13 de junho de 2011, às 16h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução é julgamento designada nos autos supracitados, ficando ciente de que poderá apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2010.0002.9345-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Aparecida Mendes dos Reis

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 13 de junho de 2011, às 15h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2009.0006.8941-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Ana Maria Cardoso Barbosa

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 13 de junho de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2009.0008.9470-7

Ação: Benefício Previdenciário de Salário Maternidade Requerente: Márcia Rodrigues dos Santos Martins

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 20 de junho de 2011, às 16h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2010.0002.9162-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Aneri Pereira dos Santos

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 13 de junho de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2010.0000.2074-3

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte Requerente: Maria de Fátima Francisco dos Santos

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 23 de maio de 2011, às 15h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2010.0005.0362-0

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: Evanir José Rezende Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 23 de maio de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2009.0006.8940-2

Ação: Pensão Previdenciária

Requerente: Maria Divina de Jesus Martins

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 23 de maio de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2009.0006.8952-6

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Aparício José de Souza

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: <u>I</u>NTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 02 de maio de 2011, às 17h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2009.0006.8948-8

Acão: Pensão por Morte

Requerente: Herculano da Silva Xavier

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE<u>:</u> INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 02 de maio de 2011, às 16h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0006.8951-8

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: Noelita Francisco Guimarães

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 02 de maio de 2011, às 15h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2009.0006.8955-0

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: Josefa Luciano de Souza

Advogados do(a) reguerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 02 de maio de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0006.8953-4

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte

Requerente: Darcy da Costa Gândara Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 02 de maio de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0008.9467-7

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Adrião Serafim dos Reis

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 04 de abril de 2011, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0001.3210-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Maria dos Santos Paz

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 08 de abril de 2011, às 15h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0006.8942-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Iraci Rodrigues de Oliveira

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 08 de abril de 2011, às 16h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0003.6426-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Mariana Serafins de Souza

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori

Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 08 de abril de 2011, às 17h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2009.0006.8945-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade Requerente: Marly Luiz Santos

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 08 de abril de 2011, às 13h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2009.0003.6424-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Darci Almeida Branco

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este

Juízo no dia 04 de abril de 2011, às 14h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

Autos nº 2008 0002 2308-1

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Maria Aparecida Tavares Teixeira

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 04 de abril de 2011, às 16h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da

Autos nº 2009 0008 9468-5

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Maria Eli Urcino Miranda

Advogados do(a) requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 04 de abril de 2011, às 15h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência.

Autos nº 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Ferreira de Oliveira

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para que compareçam perante este Juízo no dia 08 de abril de 2011, às 14h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos supracitados, ficando cientes de

que poderão apresentar rol de testemunhas, no máximo 10, até dez dias antes da audiência

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.3086-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERNANDES ASSUNÇÃO ADVOGADO: Dra. Darci Martins Margues, OAB/TO 1649 e outra

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA MÉDICA: "Intimo o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a perícia médica realizada, no prazo legal".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4556-0 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC/SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, por entender presente o periculum in mora e o fumus boni iuris, DEFIRO A LIMINAR, para determinar ao requerido BANCO BMG S/A, que SUSPENDA AS COBRANÇAS referente ao contrato de nº 11607841, evidenciado no documento de fl. 29, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Oficie-se ao SERASA e SPC deste decisum. Determino a inversão do ônus da prova, com base no art. 6°, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar, peremptoriamente, a existência do débito do autor, na peça contestatória, tendo em vista ser a mesma detentora de grande parte das informações sobre o negócio, podendo comprovar amplamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que ora se pleiteia, especialmente demonstrando que foi o autor quem contratou com a requerida. Desde já designo o dia 30 de março de 2011, às 14:30 horas para realização da Sessão de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2009.0002.1706-3 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DDE FAZER

RECLAMANTE: GENESIO FERREIRA ALVES ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: SUELMA ALVES FERREIRA ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor GENESIO FERREIRA ALVES, por insuficiência de provas, já que não logrou éxito em comprovar os fatos constitutivos de sua pretensão, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito. '

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 112/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2011.0001.4562-5 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E EXONERAÇÃO DE FIANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU LIMINAR

RECLAMANTE: DILBERTO NERES DORA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

RECLAMADO: ADENILDO CAMPOS RABELO e BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de juntar cópia do contrato, objeto da presente demanda, em que figura como fiador para que possa ser apreciado o pedido de antecipação de tutela, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7281-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JOSE ROBERTO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: CLAILTON BARBOSA PEREIRA e MARCELIA RIBEIRO NEVES DE **OLIVEIRA**

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI QAB/TO 1643 e/ ou MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido do autor, com fulcro no art. 186, do Código Civil e art. 5º da CRF/88, pelo que CONDENO os requeridos ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao requerente, a titulo de danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1%

ao mês a partir da citação. Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7280-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: FLAVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: CLAILTON BARBOSA PEREIRA e MARCELIA RIBEIRO NEVES DE **OLIVEIRA**

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI OAB/TO 1643 e/ ou MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido do autor, com fulcro no art. 186, do Código Civil e art. 5º da CRF/88, pelo que CONDENO os requeridos ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao requerente, a titulo de danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao més a partir da citação. Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7279-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E **MATERIAIS**

RECLAMANTE: WILLDEGLAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

RECLAMADO: CLAILTON BARBOSA PEREIRA e MARCELIA RIBEIRO NEVES DE **OLIVEIRA**

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI OAB/TO 1643 e/ ou MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido do autor, com fulcro no art. 186, do Código Civil e art. 5º da CRF/88, pelo que CONDENO os requeridos ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao requerente, a titulo de danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao més a partir da citação. Isento de custas e despesas procesuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

N° AÇÃO: 2011.0000.2276-0 − COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE

RECLAMANTE: JANUARIO DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA - OAB/TO 4139

RECLAMADOS: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 30 de março de 2011 ás 10hs00min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 120/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Nº AÇÃO: 2011.0000.2283-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS RECLAMANTE: ALGENEY BARBOSA GONZAGA E PAULA DE OLIVEIRA LEITE GONZAGA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

RECLAMADOS:WANDERLEY NUNES DE ARAUJO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 30 de março de 2011 ás 09hs00min

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.1747-5/0

PEDIDO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMAICO-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OSTE LTDA.

ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Embargante acima mencionado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do Sr. Perito Juntado à fl. 304

AUTOS Nº 2006.0008.8891-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DÉLCIO CAMARGO FILHO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/SP nº 279B

EXECUTADO: EDIP COSTA MELO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exeguente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

AUTOS Nº 2006 0008 8619-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132 EXECUTADOS: JOSÉ MAURO BELO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente do despacho de fl. 130 dos autos a seguir

transcrito: "1. Compulsando os autos, observa-se que houve penhora de dois imóveis às fls. 90. Estranhamente e sem qualquer fundamentação, data venia, o digno Juízo da Comarca de Araguari-MG, à fl. 90vº, determinou apenas a avaliação do "terreno", sem, contudo, dizer o motivo daquela determinação parcial. 2. A referida avaliação fora efetivada à fl. 94 de 50% de "um terreno" onde se consta uma "casa edificada". Contudo, também, se verifica que não se sabe sobre qual bem se efetivou aquela avaliação, ou seja, se sobre o bem de raiz sob a Matrícula nº 12.908 ou sob a Matrícula nº 22.061. 3.Os executados, intimados da penhora pelo DJ à fl. 97vº perante aquele Juízo Mineiro, quedaram-se inerte. 4.Certidão Imobiliária atualizada sobre o imóvel da Matrícula nº 12.908 fora juntada à fl. 108. 5.O exequente, às fls. 127/128, manifestou que já concordou com a referida avaliação à fl. 101 e, entretanto, aduziu, em apertada síntese, que a Certidão Imobiliária de fl. 108 demonstra "FRAUDE À EXECUÇÃO", sem, contudo, apontar especificamente os fundamentos de tal argumento já que ali, no registro 4, se vê a pessoa do executado JOSÉ MAURO BELO. Postulou a praça do imóvel descrito naquela certidão e também, sejam os autos encaminhados à Contadoria Judicial para atualização, sem especificar se postula a atualização do *quantum exequendo* ou do valor do imóvel penhorado, o qual, neste caso, somente através de nova avaliação. Por fim, postulou *penhora on line*, sem afirmar que renuncia a penhora imobiliária constante dos autos. 6.Desta feita, INTIME-SE o Advogado do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: a) informar a contradição entre as penhoras, registradas acima nos itens "1" e "2" deste despacho; b) fundamentar seus argumentos de eventual "fraude à execução"; c) motivo do encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial; d) se tem interesse em NOVA AVALIAÇÃO e, e) se mantém a penhora já efetivada nos autos ou se renuncia em face de eventual penhora on line...'

AUTOS Nº 2006.0008.8651-3/0

PEDIDO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO EMBARGANTE: ADALTON RODRIGUES DA COSTA ADVOGADO: Julio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 44/45.

ALITOS Nº 2011 0000 8279-8/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311 REQUERIDO: ALLAN RAFAEL SARAIVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da sentenca homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 36 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2009.0010.9064-4/0

PEDIDO: EMBARGOS DO DEVEDOR REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON

ADVOGADO: Dr. Matheus Lauand Caetano de Melo - OAB/SP nº 185.680 e Leandro T.B.

Yoshimochi - OAB/SP nº 205.619 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte embargante do despacho de fl. 146 a seguir transcrito:" Pela segunda e última vez, INTIME-SE o Embargante via DJ para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial comprovando o devido preparo do pedido.

AUTOS Nº 2007.0003.0070-3/0

PEDIDO: COBRANCA

REQUERENTE: JADSON DE SOUSA GUIMARÃES E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da audiência de conciliação designada para o dia 4 de maio de 2011, às 16h30min, devendo comparecer acompanhados das partes.

DIANÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 003/11-SDF

O Excelentíssimo Senhor DR. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor do Foro de Dianópolis-TO,

no uso de atribuições legais

CONSIDERANDO o contido na Resolução 009/2007, a qual disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2

Graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93 inciso XII. da Constituição Federal, e na Resolução nº 36, do

Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuizamento de causas que demandam urgente solução fora do

horário de expediente normal (sábados, domingos e feriados);

Art. 1º - ESTABELECER a escala de Plantão forense desta Comarca de Dianópolis-TO, correspondente ao quadrimestre (JANEIRO A ABRIL) do ano de 2011, conforme abaixo relacionada.

JANFIRO

08 e 09

Juiz Plantonista: Dr. Ciro Rosa de Oliveira Servidor: :Estefânia Cavalari C. Lopes Oficial de Justica: zilmária Aires

15 e 16

Juiíza Plantonista: Dra Luciana Aglantzakis Servidor: Maria das Gracas G. Araújo Oficial de Justiça: Remo Costa e Rosa

Juiíza Plantonista: : Drª Luciana Aglantzakis

Servidor: Bruno Teixeira

Oficial de Justiça: Jurceles de Melo

29 e 30

Juíza Plantonista Dra Luciana Aglantzakis Sevidor: Dante Cavalari Cavalcanti Oficial de Justiça: Nortzon Pereira Moura

FFVFRFIRO 05 e 06

Juíza Plantonista: Dra Luciana Aglantzakis Servidor: Fábio Gomes do Bonfim Oficial de Justica: Petrônio Jarbas

12 e 13

Juiz Plantonista: Dr. Fabiano Ribeiro Servidor: Carla Cavalari Cavalcanti Oficial de Justiça: Zilmária AiresL 19 e 20

Juiz Plantonista: Dr.Ciro Rosa de Oliveira Servidor: Cássia Conceição Bonfim Oficial de Justica: Remo Costa e Rosa

26 e 27

Juiz Plantonista: Dr. Jocy Gomes de Almeida Servidor: Dulcineia Sousa Barbosa

Oficial de Justiça: Jurceles de Melo

MARCO 05 e 06

Juiz Plantonista: Dr. Ciro Rosa de Oliveira Servidor: Neuma N. M. Rocha

Oficial de Justiça: Nortzon Pereira Moura

07 a 09

Juiz Plantonista: Dr. Ciro Rosa de Oliveira

Servidor: Terezinha A. de Novaes Oficial de Justiça: Zilmária Aires

12 e 13

Juiz Plantonista: Dr. Fabiano Ribeiro Servidor: Dulcineia Sousa Barbosa Oficial de Justiça: Petrônio Jarbas

19 e 20

Juiz Plantonista: Dr. Jocy Gomes de Almeida Servidor: Maria das Graças G. Araújo Oficial de Justiça: Remo Costa e Rosa

26 e 27

Juiz Plantonista: Dr. Ciro Rosa de Oliveira Servidor: Cássia Conceição do Bonfim Oficial de Justiça: Jurceles de Melo ABRII

02 e 03

Juiz Plantonista: Dr. Fabiano Ribeiro Servidor: Neuma N. M. Rocha

Oficial de Justiça: Nortzon Pereira Moura

09 e 10

Juiz Plantonista: Dr. Jocy Gomes de Almeida

Servidor: Carla Cavalari Cavalcanti Oficial de Justiça: Petrônio Jarbas

Juiz Plantonista: Dr. Ciro Rosa de Oliveira

Servidor: Fábio Gomes Bonfim Oficial de Justiça: Zilmária Aires

Juiz Plantonista: Dr. Fabiano Ribeiro Servidor: Maria Antônia G. dos Santos Oficial de Justiça: Zilmária Aires

Juiz Plantonista: Dr. Fabiano Ribeiro Servidor: Karen Carvalho Botelho Oficial de Justiça: Jurceles de Melo

30/04 e 01/05

Juiz Plantonista: Dr. Jocy Gomes de Almeida Servidor: Bruno Teixeira

Oficial de Justiça: Nortzon P. Moura TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949 0120

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL Nº 2008.0008.0731-8/0

Réu: BISPO ORLANDO FEREIRA DOS SANTOS Advogado: MARCONY NONATO NUNES - OAB-TO 1.980

Despacho: "... Assim inexistinto diligências a serem realizadas, nos termos do artigo 411, § 2º do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 15 de março de 2011, às 08h30min. Dianópolis - TO, 25

de fevereiro de 2011, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.8060-1 - Ação de Alimentos

Requerente. I.R.A representada por sua genitora Douracy Putência dos Reis

Advogado: Defensoria Pública Requerido: ANTONIO BRITO ARALÍ IO Advogado: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1746.

Intimação do Requerido, por intermédio de seu advogado, para que no prazo de dez dias apresente memoriais, conforme determinado em audiência pelo MM. Juiz de Direito desta

Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimado dos atos processuais

abaixo relacionados:

AUTOS N°: 2010.0011.9895-3 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogados: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e outros

Requerido: Nelson Brito de Sena

DECISÃO de fls. 29/32: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbrase que o instrumento de mandato de fls. 06/08 e o respectivo substabelecimento de fls. 09, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ -RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2ª Turma, Al 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Ademais, é cediço que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2ª ed., 1987, p.15), bem como "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). Todavia, de uma leitura acurada da petição iniciai, percebe-se, às fls. 05, demonstrativo do saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) calculado em 25/10/2010, enquanto a presente ação foi ajuizada, apenas, em 01/12/2010. Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19ª CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3ª Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Finalmente, tendo em vista que é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor, no mesmo prazo, a parte autora, deverá acostar original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 19/20, sob as penas da lei."

Autos nº: 2010.0010.4196-5 - Busca e Apreensção

Requerente: BV FINANCIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Advogados: Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521

Requerido: M.A.F.N.

SENTENCA: (...)Dito isso, pelas razões expostas na decisão de fls. 27/29, conclui-se que a representação postulatoria da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificado para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Como deixou transcorrer o prazo *in albis*, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC. Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CGJUS/TO n° 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 14 de fevereiro de 2011. (Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de

Autos nº: 2006.0002.6388-5 - Declaratória

Requerente: João Aguiar Costa

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra - OAB/TO 3056 Requerido: Tocantins Caminhões e ônibus Ltda Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

DESPACHO: Considerando a solicitação retro do juízo deprecado. remarco a audiência de instrução para o dia 01º/06/2011, às 13 horas e 30 minutos. Oficiem-se os juízos deprecados imediatamente. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 271/276. Guaraí. 22/02/2011.(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2010.0012.2691-4 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: Dr. Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84.206

Requerido: Antonio Teixeira Araujo

DECISÃO: "Compulsando os autos em epígrafe, vislumbra-se uma diversidade de endereços do requerido, a saber, da petição inicial de fls. 02 e da notificação extrajudicial de fls. 25: Av. Bernardo Savão, 1 Prefeitura, Centro, Guaraí/TO; enquanto do contrato de abertura de crédito (fls. 18/21), da proposta de financiamento (fls. 22) e da nota fiscal (fls. 23) consta: Rua da Neblina, 2452, setor Nova Querência, Guaraí/TO. Alias, é cediço que para comprovação da mora do devedor basta a entrega da respectiva notificação extrajudicial em seu endereço que tiver sido fornecido no contrato firmado entre as partes; mas da certidão de fls. 26, vislumbra-se que, além de não atender a tal requisito, foi assinado por terceira pessoa diversa do requerido, a saber: Antônia Araújo de Oliveira. Porém, é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor. Dessarte, com espeque no artigo 283 c/c artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a contradição de endereços do requerido; salientando que, até o presente momento, sequer alegação de mudança de endereço do requerido houve por parte do requerente; bem como para acostar original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 25/26 (artigo 365, inciso III,do CPC), tudo sob as penas da lei. Finalmente, percebe-se, às fls.30/31, comprovantes de recolhimento de custas processuais iniciais e da taxa judiciária desacompanhados da obrigatória respectiva planilha de cálculo elaborada pela contadoria judicial nos termos da Lei nº 1286/01, capítulo I, artigo 2º, inciso II. Portanto, com espeque no artigo 283 c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC, intime-se para, no prazo de até 10(dez) dias, acostá la aos presentes autos, emendando assim a exordiai; sob as penas da lei.

Autos nº: 2009.0010.2473-0 - Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogados: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220, Dra. Eliane Ribeiro

Correia - OAB/TO 4187 e outros

Requerido: Washington Luiz da Conceição Moura

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o substabelecimento de fl. 27/28, no qual se ressaltou que: "PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN e ROBERTA SANCHES DA PONTE ... substabelecem os poderes a eles conferidos por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ..."; ocorre que o instrumento de procuração e/ou substabelecimento de origem não foi(ram) acostado(s) aos presentes autos, salientando, ainda, que do instrumento publico de procuração e substabelecimento, respectivamente, de fls.07/09 não constam os nomes daqueles como outorgados ou substabelecido; razão pela qual determino sua juntada no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tornar válido o ato praticado pelo Dr. ELIANE RIBEIRO CORREIA."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.223/2011 - LF

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2009.0009.0379-0 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Iracy Francisca dos Santos

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/SP 112.449 e Dr. Eduardo Assunção de Lima

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social DECISÃO de fls. 76/77 – parágrafo 1º: "... Dito isso, tendo em vista mutirão de audiência em autos de ação previdenciária na 1ª vara Cível de Guaraí/TO, o qual realizará nos dias de 22 e 23 próximos, intime-se o advogado da requerente, via diário da justiça, para comparecer a audiência de instrução e julgamento no dia 23/03/2011, às 13:00 horas – na qual serão produzidas as provas pleiteadas pro ambas as partes, que desde já defiro -, acompanhado das testemunhas já arroladas às fls. 06. Guaraí, 02/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.222/2011 - LF

Fica o Advogado da parte exeqüente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2008.0009.5374-8 (1634/98) – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Irineu Roberto Alves - OAB/SP n.54.950

Executado: Costa & Santos Ltda

DESPACHO de fls. 79: " ... Primeiramente, INDEFIRO o pleito de fls. 78 no sentido de que o Dr. Sílvio Domingues Filho seja notificado por este Juízo acerca da revogação do mandado firmado entre ele e o exequente; pois tal ônus é da parte e não do Poder Judiciario. Ao demais, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do acordo extrajudicial acostado às fls. 45. Cumpra-se. Guaraí, 28/07/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.204/2011 - LF

Fica o Advogado da parte executada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.8312-7 – Ação de Execução de Sentença

Exequente: Christiane Brey

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos - OAB/TO n.4035

Executado: Banco HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Dr.Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE n.894-B
DESPACHO de fls. 119: "... Considerando o recebido anexo de protocolamento d ordem judcial de transferência para bloqueio de valores (fls.120), determino a Srª Escrivã, com fulcro nos artigos 664, 665 e 666, inciso I, todos do CPC, a redução a termo nos autos da penhora on line de dinheiro efetivada nos moldes do artigo 665ª, do CPC, e, posteriormente, a intimação do(a)(s) executado(a)(s) desta, ebm como, para, se desejando, ofrecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de pagamento ao credor (artigo 475-R c/c artigo 708, inciso I, do CPC). Guaraí, 07/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

1^a Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Incidentais n.º: 2008.0003.0629-7/0.

Natureza do Objeto: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO.

Requerente: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Defensor(es): Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO):

(6.2) DESPACHO Nº. 67/02. Autos nº. 2008.0003.0629-7. Tendo em vista o término do prazo de validade da procuração de fl. 04, intime-se a Requerente, por seu procurador (DJE) para ratificá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Ratificada a procuração, oficie-se ao Departamento Estadual de Tránsito – DETRAN, requisitando informações a respeito do veículo Fiat Palio EX, placa DHU 0277, chassi 9BD17140232201595, cor vermelha, ano/modelo 2002/2003, em especial quanto ao seu proprietário, no prazo de 05(cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público, para manifestação. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e <u>Juventude</u>

DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **EDITAL** PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2008.0010.1925-9, proposta por DELZUITA CIRQUEIRA BARROS, em face de ANTONIO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/04/1935, natural de Porto Nacional - TO, filho de Francisca Martins, portador do R.G. nº. 193.310 SSP/TO, inscrito no CPF nº 422.681.251-49, residente e domiciliado na Av. Tocantins nº 2174, centro, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua sobrinha Sra. DELZUITA CIRQUEIRA BARROS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 57/60, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ANTÔNIO MARTINS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 38. Com fulcro no artigo 1.775, § 3°, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua sobrinha DELZUITA CIRQUEIRA BARROS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 28 de maio de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2° Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0001.6085-5, proposta por ADRIANA CARVALHO DA SILVA, em face de CARLOS CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/08/1990, natural de Araguaína - TO, filha de Ademar Nunes da Silva e Maria Messias Carvalho, portador do R.G. nº. 825.113 - SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Alecrim s/n, Fortaleza do Tabocão - TO. Feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de anomalia psíquica, consistente em retardo mental acentuado, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. ADRIANA CARVALHO DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 51/54, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de CARLOS CARVALHO DA SILVA, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 20 (vinte) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 35. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua irmã ADRIANA CARVALHO DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 9 de dezembro de 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito, Juiza de Dieito."

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (20) DIAS Nº 11.02

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de INTERDIÇÃO, registrado sob o n.º 2007.0002.5673-9, o qual figura como requerente VALDECY FRANCISCO DA SILVA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADO o autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (21.02.2011). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivă, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.0444-9

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C PEDIDO DE LIMINAR REQUERENTE: CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA ADVOGADA: DRA MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A

DECISÃO CIVEL N° 01/03 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO -1. RESUMO DO PEDIDO: O autor, qualificado na inicial, propôs por intermédio de seu advogado, a presente ação em face da BRASIL TELECOM S.A., também qualificada, objetivando, liminarmente, a tutela antecipada para exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, em especial SERASA. No mérito, requereu o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço e consulta fornecida pelo SERASA.3. FUNDAMENTO: A princípio, verifica-se presente a possibilidade jurídica do direito invocado pelo Autor, porquanto a verossimilhança das alegações está presente na documentação apresentada, uma vez que se constata que a Empresa requerida incluiu no dia 04.04.2009 o nome do Autor junto aos cadastros de restrição ao crédito do SERASA (fls. 15), mencionando-se um débito no valor de R\$115,72 (cento e quinze reais e setenta e dois centavos) relativo ao contrato n° 01001547249. É de se considerar que a inclusão do nome do consumidor em cadastros negativos conduz a uma situação de perigo de prejuízos inerentes à inclusão, tendo em vista que a restrição impede o consumidor de auferir crédito na praça e macula o nome perante a sociedade. Não há nos autos prova inequívoca das alegações, no que se refere à não contratação da linha telefônica (62) 3357-1741. Todavia, o autor compareceu em juízo para questionar o débito que lhe está sendo imputado. Portanto, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de urgência na concessão da tutela jurisdicional, pois há um perigo imediato de a parte sofrer danos em razão da inclusão no cadastro negativo de um débito que o autor alega não ter contraído. Assim, é possível o

deferimento de tutela de urgência, pois as tutelas de urgência surgem quando se está diante de um perigo real ou imediato, ou seja, o *periculum in mora* é característica que contém a condição para a concessão da medida tutelar pleiteada. Nesse sentido, a proteção jurisdicional se impõe para excluir as anotações restritivas efetivadas em nome do Autor, como tutela de urgência, ante o perigo na demora. Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada, se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à empresa requerida as providências legais cabíveis. 4. DECISÃO Ante o exposto, com base no acima delineado e o disposto no artigo 798 e 799, do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e DETERMINO que, no prazo de dez (10) dias, a Requerida BRASIL TELECOM S.A. proceda às providências necessárias no sentido de excluir o nome do Autor CARLOS ALBERTO GOMES BEZERRA (CPF 485.780.451-49) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$115,72 (cento e quinze reais e setenta e dois centavos) relativo ao contrato nº 01001547249. Sob pena de pagar multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO seja oficiado, também, o SERASA para proceder à exclusão do nome do Autor de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela Requerida, também no prazo de dez dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando o Autor será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, à Empresa Requerida, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo.5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 14.04.2011, às 16h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta/ofício. Guaraí - TO, 02 de março de 2011. ____ Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 9.623/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Exequente: S. A. M.

Advogado (a): Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO - OAB/TO n.º 2.140

Executado (a): L. C. DE A.

Advogado (a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO n.º 413-A

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à justificativa juntada às fls. 88 a 97.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Impugnação ao Valor da Causa n. 2008.0006.1770-5

Requerente: Wagner Garcia de Souza e sua Esposa Alba Joaquina Wolney Garcia Advogados: Rogério Gomes Coelho OABTO 4155 e Renan Martins Buhler Tozzi OABTO 4146 e Mauricio Cordenonzi OABTO 2223B

Requerido: David Yi Lan Liu e Outros

Advogados: Sidnei Beneti Filho OABSP 147.283 e Fabrício Losacco Amatucci OABSP

Despacho: Manifestem-se os impugnados, nos termos do artigo 261 do CPC. Prazo, 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Nº 2011.0001.9118-0 (4770/11)

ACÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CITROBEL LTDA

ADVOGADO: DR. YSLYG ABREU VELEOSO REQUERIDO: SANTANA E PEREIRA LTDA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para proceder ao pagamento das custas judiciais no valor de R\$204,87, Taxa judiciária no valor de R\$127,91, bem com efetuar o deposito da locomoção no valor de R\$19,20 na Ag. 0862-1 – Banco do Brasil S/A – C/C 17.375-4 - , juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2010.0006.3594-2 (4635/10)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DRA. KARINE KURILO CAMARA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO: Despacho: Redesigno audiência para o dia 01/junho/2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº 181/2000

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado Vítima: Tiago Braz Aphonsus de Oliveira

Adolescente Infrator: Wisley Tavares de Oliveira FINALIDADE: INTIMA os Senhores WISLEY TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Afonso Caetano de Oliveira e Maria Rilza Tavares de Oliveira, nascido em 03/10/1982, Natural de Pedro Afonso-TO, RG nº 403820 SSP/TO, e TIAGO BRAZ APHONSUS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília-DF, nascido em 25/08/1984, filho de Windsor Aphonsus de Oliveira e Janeide Braz Aphonsus de Oliveira, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 26/27, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as finalidades legais, arquivese. Miracema do Tocantins-TO, em 15 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (3/3/11). Eu, __ Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº 337/2003

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado Vítima: Joana Rodrigues Rocha

Menor Infrator: Railson Batista de Sena FINALIDADE: INTIMA os Sr RAILSON BATISTA DE SENA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, filho de Raimundo Ferreira de Sena e Maria Luiza de Sena, nascido em 04/09/1995, Natural de Brasília-DF e JOANA RODRIGUES ROCHA, brasileira, solteira, natural de Miracema do Tocantins, filha de Antonio Farias Rocha e de Carolina Rodrigues da Silva Rocha, RG nº 430.494 SSP/TO, ambos residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 18/19, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as finalidades legais, arquive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do més de março do ano de dois mil e onze (3/3/11). Eu, ____, Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº 301/2003

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Antonio Coelho Castro

Adolescente Infrator: Lucas Ferreira Castro

FINALIDADE: INTIMA os Senhores LUCAS FERREIRA CASTRO, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Antonio Coelho Castro e de Nonata Ferreira, nascido em 22/01/1985, Natural de Miracema do Tocantins -TO, e ANTONIO COELHO CASTRO, brasileiro, ambos residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 19/20, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as finalidades legais, arquive-se. Miracema do Tocantins-TO, em 18 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (3/3/11). Eu, , Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº 304/2003

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Justiça Pública

Menor Infrator: Daniel Costa de Morais

FINALIDADE: INTIMA o Senhor DANIEL COSTA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, Mecânico, filho de Altino Pinas de Morais e Rosa Costa de Morais, nascido em 10/12/1985, Natural de Tucurui-PA, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 24/25, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as finalidades legais, arquivese. Miracema do Tocantins-TO, em 05 de julho de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediuse este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (3/3/11). Eu. Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS AUTOS Nº 194/2001

Acão: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Jorge Issao Zensque

Menor Infrator: Alessandro da Silva Lucindo

FINALIDADE: INTIMA os Senhores ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Lucindo Sobrinho e de Maria Tereza Sobrinho, Natural de Peguizeiro-TO e JORGE ISSAO ZENSQUE, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Dirce Reis/SP, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 23/24, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as finalidades legais, arquivese. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (3/3/11). Eu, _, Natan Coelho Costa, Atendente Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS COM PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO.Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital de citação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) José Ferreira Neto, vulgo "Netinho", brasileiro, casado, motorista, filho de Norberto Ferreira Neto e Rozirema Nouvo de Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) citado (s) pelo presente, no prazo de 10 dias, da restauração dos autos de ação penal pública, registrado sob o n. 507/98, pela suposta prática do crime capitulado no artigo 121, § 2°, II do CP, contra a vítima José de Ribamar de Souza, conforme determina o artigo 541, § 2º, alínea "c" do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - Autos n.º 2005.0000.4275-9/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ VALTER BEZERRA LIRA

Advogados: VINÍCIUS COELHO CRUZ - ANTONIO CHRYSIPPO - VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

Requerida: KILINMAK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO - ADÍLIA AUGUSTA DA ROCHA -

ANA GISELLA DO SACRAMENTO INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Havendo indicações de bens a serem penhorados, através de petição de fls. 188/192, defiro a expedição de carta precatória para a Comarca de Janiru, nos termos solicitados, a fim de que se proceda à penhora, avaliação e praça dos bens especificados no item "C", à fl. 191. Quanto ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica, entendo que não seja o momento oportuno para apreciá-lo e aguardo o desdobramento dos atos deprecados. Intime-se a parte para as providências necessárias, devendo juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de protocolo da respectiva carta precatória, bem como das custas correspondentes. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

02 - Autos n.º 2005.0001.3622-2/0 - INDENIZAÇÃO/ EXECUÇÃO

Requerente: SANTIAGO OLIVEIRA

Advogado: Fábio Coutinho Aguiar OAB/TO 4554; Joseo Parente Aguiar OAB/TO 517-B; Marly Coutinho Aguiar OAB/TO 518-B

Requerido: DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE DEUS - SUPERMERCADO QUARTETO

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...INTIME-SE o devedor para se manifestar sobre os cálculos de fls. 311 e 317/320, bem como para efetuar o pagamento do complemento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas/TO, 14 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto:

03 - Autos n.º2005.0002.3540-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES E OUTRA

Advogado: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

Requerido: ADRIANA SILVA Advogado: ADRIANA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO:Intimem-se as autoras para se manifestarem sobre a contestação de fls. 32/38 e documentos de fls. 72/109, no prazo de 10 dias.

04 - Autos n.º 2005.0002.3604-9/0 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente: SAVILDA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA Advogado: Germiro Moretti OAB/TO n.º 385

Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Glauton Almeida Rolim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do art. 475 J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), depositando-os na forma da lei. A presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

05 - Autos n.º 2005.0002.5925-1/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: IVONE FERNANDES DA CUNHÁ Advogados: MAURINÉA ALVES DA SILVA E FRANCISCO VALDÉCIO

COSTA PEREIRA

Requerido: ZAQUEU LÁZARO LINS

Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...I - Intime-se a parte devedora Ivone Fernandes da Cunha, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida referente a honorários de sucumbência, no valor de R\$4.831,87 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). III – Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, expeça-se mandado de penhora, quando o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. IV – Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); V - Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1°). VI Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, servindo a presente decisão como mandado. Intimem-se. Palmas/TO,13 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substitutivo.

Autos n.º 2006.0007.6524-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO

Requerente: FÁBIO PEIXINHO GOMES CORREA Advogado: Adriano Guinzelli OAB/TO n.º 2025

Requerido: VG CEZAR E FILHO LTDA Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO n.º 3.115-A

INTIMAÇÃO: "... Manifeste-se o executado no prazo de 5 (cinco) dias sobre a peticão de folhas 416 a 428, nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: Da petição de fls. 416, diga o Executado. Após, retornem conclusos. Intimem-Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito.

07 - Autos n.º 2006.0009.8228-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS Requerente: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

Advogados: HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB/TO 2755 – ANSELMO

FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A

Requerido: CÉLIO DE SOUZA CONTI Advogado: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS OAB/TO 257-A –

CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2.323

Requerido: CERGIO DE SOUZA CONTI Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A – CAMILA

VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Designo audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 17/05/2011, às 14h. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo, até 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

08 - Autos n.º 2007.0010.0624-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MAURO RODRIGUES BRAGA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA Requerida: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO

DO TOCANTINS

Advogados: CRISTIANE GABANA - ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE -

WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2011, às 09h 30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23, de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

09 - Autos n.º 2008.0000.7154-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: SINTRAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO

DO TOCANTINS

Advogados: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA

Requerida: VIVO S/A

Advogados: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E OSCAR L. DE MORAIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2011, às 09h 30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23, de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

10 - Autos n.º 2008.0002.4012-1 /0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTEÇA **ARBITRAL**

Exeguente: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA Requerido: ERNESTO PEREIRA RIBEIRO

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E LEOCÁDIA DA SILVA

ALEXANDRE

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Condizente com a via impugnatória ao cumprimento de sentença, é de se observar que ao requerido sobressai somente questionar acerca das matérias delineadas nos incisos do artigo 475-L do CPC. No caso em tela, consoante se extrai da peça de fls. 28/43, o impugnante se opõe à fase executória do título judicial, este representado por uma sentença arbitral, valendo-se da argumentação circunscrita à sua impugnação circunscrita à sua inexibilidade em razão de pretensa nulidade desse julgado, e também fundamenta a sua impugnação alegando a falta de certeza e liquidez, bem como excesso de execução. Entretanto, após analisar a motivação e a parte dispositiva da sentença sob questionamento, externo o convencimento de não existência de qualquer dos vícios apontados pelo impugnante. Sendo que assim abstraio especialmente em razão de que o título executivo sob análise, conforme previsão legal (artigo 475-N, inciso IV, do CPC) é possuidor da exibilidade necessária à busca, pelo requerente, da satisfação do seu crédito, o qual, conforme se extrai da mencionada parte dispositiva, carreou de modo suficiente o valor devido pelo impugnante, ou seja, a sua liquidez se apresenta inquestionável. Pertinente com o alegado excesso de execução, não há como acolhê-lo como válido e verossímil, haja vista que o exequente ao pleitear a satisfação de seu crédito embasou os respectivos cálculos na quantificação que, ao tempo do proferimento do dito julgado arbitral, foi como débito liquidado, no caso, a quantia de R\$20.703,82 (vinte mil setecentos e três reais e oitenta e dois centavos). Em síntese, por se encontrar o mencionado pleito executório sedimentado no exato valor que restou arbitrado e liquidado via sentença em epígrafe, a título de obrigação a ser solvida pelo impugnante, é de se afastar a alegada iliquidez do título executivo judicial sob visualização. Deste modo, com base na motivação acima explicitada, DESACOLHO, na sua totalidade, a impugnação de fls. 28/43, por meio da petição de fls. 02/05, e para tanto delibero: a) Defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação pleiteada às fls. 79/83, ressalvando-se que a penhora circunscrever-se-á ao valor do débito atualizado, consoante demonstrado na petição de fls. 79/83. b) Expeça-se mandado de intimação para que o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel voluntariamente, sob pena de ser despejado por força de ordem judicial. Intimem-se. Palmas, 29 de julho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito.

11 - Autos n.º 2009.0000.0812-5/0 - ACÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAILTON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Requerida: VIVO S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista requerimento da parte autora junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

12 - Autos n.º 2009.0000.0904-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: CLAILTON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Requerida: BELTY COUROS

Advogada: CAMILA MOREIRA PORTILHO OAB/TO 4254-B INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista requerimento da parte autora junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

13 - Autos n.º 2009.0000.0906-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAILTON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A – PAULO

AFONSO DE SOUZA OAB/GO 14.155 E OUTROS INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista requerimento da parte autora junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

14 - Autos n.º 2009.0000.0917-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAILTON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Requerida: MORENTA SUPERMERCADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ".. Tendo em vista requerimento da parte autora junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

15 - Autos n.º 2009.0000.0921-5/0 - ACÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAILTON RODRIGUES LOPES

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Requerida: AUTO POSTO CEGÃO

Advogado: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS OAB/GO 5.941

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista requerimento da parte autora junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação nos autos em epígrafe para o dia 16/03/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

16 - Autos n.º 2009.0000.0921-5/0 - ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A

Advogado: JULIANA GOULART NOVICKI - ACRÍSIO LOPES CANÇADO

FII HO

Requerida: AGROWALET PROD. E COM. DE SEMENTES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...I - CITE-SE a parte Executada para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por (CPC, art. 652) II cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). IIII — O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exeqüente para o fim do art. 654 do CPC. IV — Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. V — Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI— Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (738). VII — Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2°, do CPC. VIII — Corrija-se a distribuição, fazendo constar como Requerente a empresa TROBINI. Intimem-se. Palmas, 6 de agosto de 2009. GERSON FERNDNADES AZEVEDO. Juiz Substituto."

17 - Autos n.º 2010.0000.0367-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS **MORAIS**

Requerente: Raymundo Gonçalves dos Santos Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: SHINERAY Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor, intimado para se manifestar sobre

certidão de fls. 59.4

18 - Autos n.º 2010.0001.4451-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL ALVES BARROS

Advogado: GLAUCIO HENRIQUE LUTOSA MACIEL OAB-TO 3579-A E

OUTROS

Requerido: BANCO TRIANGULO S/A

INTIMAÇÃO: Retificação do horário da audiência de conciliação anteriormente publicado no DJ2583, como sendo em 31/03/2011, às 4h 30min, leia-se 31/03/2011, às 14h 30min"...

19 - Autos n.º 2010.0006.5962-0/0 - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C DANOS MATERIAIS

Requerente: ZAIRA TERESINHA MUNARETTI DE OLIVEIRA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerida: MCM DOS SANTOS COMPRESSORTINS ME, NOME DE FANTASIA

Advogado: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista erro ocorrido no áudio dos arquivos referentes à gravação do depoimento pessoal da representante da parte autora e manifestações das partes, designo o dia 12/04/2011, às 14h para audiência de reprodução da prova. Intimem-se os procuradores via Diário da Justiça e as partes, pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

20 - Autos n.º 2011.0001.7566-4/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: ROSA MARIA PERES FERREIRA

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA E IVAHIR RODRIGUES

MAROUES JÚNIOR

Requerida: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida e determino a imediata intimação da empresa FAI FIANCEIRA AMERICANAS ITAÚ, para que, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), proceda à imediata exclusão do nome da autora dos órgãos restritivos de crédito, SPC, SERASA ou qualquer outro onde seu nome tenha sido inserido em decorrência do contrato 000870572540000, objeto da presente ação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o quantum de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4°, da Lei nº 1.060/50. A teor do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/04/2011, ÀS 17:00hs. CITE-SE o demandado, na forma como requerido pelo autor, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecimento à audiência, advertindo-o que poderá fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, e que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2° do CPC. Fica advertido, também, de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4° e 5° do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. A presente decisão pode substituir o mandado. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUNO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto. "

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2004.0000.7612-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU **MATERIAIS**

REQUERENTE: DALVA VIEIRA DOS SANTOS LOPES ADVOGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726B

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JR. OAB-TO 392A

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 202/213, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze)dias. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.

PALMEI RÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0000.5745-7

Ação : Cobrança-LJE Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Jose Aguiar de Oliveira Advogado: Dr. Sergio Patrício Valente- OAB-To-1209 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: " Fica os advogados intimados para audiência de instrução redesignada para o dia 22 de março de 2011, ás 13:30 horas".

Autos nº. 2009.0010.0169-2/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Isabel Ferreira Justo Re.o menor R.F. da C. Advogado (a): Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12.030. Requerido: Avany Rodrigues da Cunha.

. Advogado:

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capitulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre devolução da carta precatória e documentos juntados. Pls. 03/03/2011. Escrevente".

Autos 2009.0004.1273-7/0.

Ação: Alimentos.

Requerente: Bernardino Abreu Santana.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Sabina Rodrigues Montalvão, rep. os menores P.H.R.S.E e H.G.R. de

Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. Contudo, como é o mesmo beneficiário da justiça gratuita, suspendo o pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial delas, considera-se a divida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 11/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto Pls. 03/03/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0002.2858-0/0

Ação Reconhecimento de Paternidade.

Requerente: Deuzely de Araújo Cardoso, rep. o menor K. de A. C. Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Edson José Lopes.

Adv: Aluizio Ferreira Rocha, OAB/GO-12.626.
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo procedente o pedido par reconhecer a paternidade de Edson Jose Lopes sobre o menor Kauã de Araujo Cardoso, e homologo o acordo realizado entre as partes, conforme peças de f. 82/83. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais. No entanto, defiro-lhes os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido suspendo o pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após decurso deste prazo, não havendo mudança patrimonial delas, considera-se

a divida prescrita. P.R.I. Palmeirópolis, 10/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto -Juiz de Direito Substituto, Pls. 03/03/2011, Escrevente"

Autos nº. 2009.0000.3956-4/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Elismar Alves de Alves.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Francine Pinheiro Dias.

Adv: Gilberto Pereira da Silva, OAB/GO-7391. INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de abril de 2011, às 17 horas. Pls. 03/03/2011. Escrevente"

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

03) Autos n. 1734/89 - Indenização, Transformada em Execução por Título

Judicial

Requerente: Alice Fernandes da Silva Santos Advogado: Dr. José Pedro da silva, OAB/TO-486

Executada: Transportadora Adauto Ltda

Advogado: Dr. Eraldo Luiz Soares da Costa, OAB/SP- 103415

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir: " Tendo em vista o ínfimo valor bloqueado, diga a exequente, além de dar andamento à execução no prazo de dez dias sob pena de arquivamento sem baixa. Para proceder ao bloqueio das demais pessoas enumeradas em fls. 464, letras b , c e e, intime-se a autora, via advogado pelo DJ?TO, para juntar contrato social da empresa baixada, já que não localizei tal documento nos autos. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pedido de fls. 463/464. Tendo em vista contar a penhora do caminhão de fls. 107 com vinte anos e o próprio veículo com 36 anos, manifeste-se a autora seu interesse na alienação judicial, tendo em vista custo/benefício. Caso não haja interesse ou manifestação em 10 dias,, desconstituo a penhora e depósito, expedindo-se oficio ao juízo deprecado, informando da desconstituição da penhora e para proceder a desoneração do depósito e devolução do bem. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 04/02/2011. (a) Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

1) Autos n. 2005.0002.8408-6 - Separação Litigiosa

Requerente: Nadir Fernandes Pinto

Advogado: Dr. Luiz Vagner Jacinto, OAB/TO2673

Requerido: Nildo Pinto

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra, OAB/TO-69/B

Fica os advogados intimados do despacho a seguir: "Atenda-se o pedido de fls. 583/586 e cumpra-se o despacho de fls. 603, item 1. Intime-se o requerente retro para atualizar o valor da dívida, incluindo-se a multa de 10%. Após, concluso para consulta no Bacen – Jud. Cumpra-se. Paraíso, 10/02/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

02) autos n. 3708/95 – execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marco Antonio de Sousa, OAB/TO-834

Executado: Alcir Cintra Silva, Helio Alves Caetano e Alaerte Rosa Souza

Advogados: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Ficam as partes e advogados cientes de que o prazo de suspensão dos presentes autos expirou, portanto, intimados para se manifestarem no feito sobre o efetivo cumprimento do acordo, sob pena de presunção de pagamento e consegüente extinção do processo

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3415-6/0-TCO

Autor: Ministério Público

Acusado: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr.GILBERTO SOUSA LUCENA

Intimação. Fica o advogado constituído a comparecer a audiência preliminar a ser realizada no dia 18/03/2011 ás 9h55m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, aos 02 de março de 2011

TOCANTÍNIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.1150-1 (909/04)

Natureza: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar Requerente: JOSÉ DOMINGOS DE LIMA E OUTROS

Advogado(a): DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609 E DR.

ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO N. 1334-A Requerido(a): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO N. 1226

Requerido: PEDRO PEREIRA DE SOUSA Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 291, a seguir transcrito(a): "Nomeio o engenheiro agrônomo Marden Nunes Fleury como perito.

Deverá o mesmo, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de preço e, aceitando o encargo, após o pagamento da diligência, apresentar o laudo correspondente no prazo de 30 (trinta) dias. Encaminhe-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes além da cópia da petição inicial. Seja ainda cientificado de que deverá informar, com a antecedência necessária à intimação dos litigantes, a data da realização da perícia. Prestada a informação concernente ao valor da diligência, oficie-se o requerente para, aceitando o valor proposto, efetuar o pagamento (artigo 33 do Código de processo Civil). Intimem-se. Tocantínia, 20 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0000.8444-8 (3312/11)

Natureza: Execução Provisória de Sentença

Exequente: SERGIO PEREIRA

Advogado(a): DR. TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO N. 1214 E CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES – OAB/PA N. 12088.

Requerido(a): ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS

Advogado(a): DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO N. 69-B E DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO N. 1634.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 95/96, a seguir transcrita: "(...) Intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) días, efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 19.418,05 (dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos), referentes aos honorários advocatícios firmados em sentença e atualizados pelo exequente (fls. 323/329). No mesmo prazo, poderão, caso queiram, interpor a competente impugnação. A multa prevista no artigo 475-J do CPC incide apenas nos casos já transitados em julgado. Deixo de fixar a caução inserta no artigo 475-O, § 2º, inciso II, por não vislumbrar, caso os executados logrem-se vencedores no Recurso Especial, dano de difícil ou incerta reparação, haja vista a plena possibilidade de reparação pecuniária. Defiro o pedido à fl. 6, item 2,. Cumprase. De logo, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, arbitro honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ficar cientes os executados de que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652 – A, parágrafo único, CPC). Intimem-se. Tocantínia, 14 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4720-0/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDSON DE JESUS SOARES

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: PONTO FRIO. COM – COMÉRCIO ELETRONICO LTDA

Advogado: Ian Mac Dowell de figueiredo - OAB/PE 19595 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "O devedor devidamente intimado para pagar quedou-se inerte, neste compasso se fez necessária a penhora "on line" porque atendo a gradação legal, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). – Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de março de 2011.-Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito."

Processo nº 2010.00.4750-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: GUSTAVO LIMA LABRE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732 Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho - OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "... POSTO ISTO, ACOLHO O PARCIALMENTE O PEDIDO do autor, para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Deixo de condenar o banco requerido no pagamento dos danos materiais, vez que já foram devidamente ressarcidos;Torno definitiva a Tutela Antecipada com relação aos ressarcimentos dos valores creditados e REVOGO a Tutela Antecipada quanto à devolução do Cartão de Crédito, por não fazer parte do pedido formulado na inicial. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.P.R.I. -Tocantinópolis/To, 16 de fevereiro de 2011.-Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito."

Processo nº 2010.00.4678-5/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: CAPPAX – COM. E INST. DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEĠURANÇA LTDA

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva - OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: POSTO ISTO, com estribo nos artigos 6°, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para:- CONDENAR a empresa CAPPAX – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA a pagar ao Sr. ANDRÉ LOPES BRITO, a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) pelos danos

morais, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1°, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Torno definitivos os efeitos da Tutela Antecipada que determinou a exclusão do definitivos os efeitos da Tutela Antecipada que determinou a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito;- Transitada em julgado, intime-se a empresa CAPPAX – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para pagar a importância acima fixada, devidamente atualizada e acrescida de juros moratórios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar à advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475, J, do Código de Processo Civil, equivalente a 10% sobre o valor do débito.-Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).-Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.-P.R.I. -Tocantinópolis/TO, 28 de fevereiro de 2011.Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito.

Processo nº 2010.00.4688-2/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO CHAGAS CARLOTA Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A Advogado: Dalvalaides M. Silva Leite – OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: Por todo exposto, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para: a)DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e consequentemente qualquer outro débito, existente em nome do Autor referente ao empréstimo consignado, cujo nº. do documento é 199952986, evidenciado no documento de fl. 07; b) CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde do arbitramento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1°, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); c) PAGAR a quantia de R\$ 552,40 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, quais sejam, R\$ 138,10 (cento e trinta e oito reais e dez centavos), corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1°, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como restituir em dobro os demais débitos procedidos na aposentadoria do autor até o presente *decisum.* -Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).-Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.-lsento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.-P.R.I. -Tocantinópolis/TO, 28 de fevereiro de 2011. -Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito

Processo nº 2007.00.4074-4/0 - Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS A MAIOR C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO MILHOMEM BARROS Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110 Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado: Ailton Alves Fernandes - OAB/GO 20.784

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...POSTO ISTO, esteada no art. 185 do Código Civil c/c art. Art. 5°, XXXIV "a" da Constituição Federal, e por não ter o autor observado o art. 333, I, do CPC, assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, por entender não restar comprovado a existência de ato ilícito no procedimento do Requerido, restou prejudicado o pleito indenizatório. - Em consequência resolvo o mérito da lide, (art. 269, I, última parte do CPC). – Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei da 9.099/95. P.R.I. – Toc., 28 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

Processo nº 2009.08.6073-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110 Requerido: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

Advogado: Phillipe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MANOEL FERNANDES LIMA em desfavor de CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para condenar a requerida a pagar a importância de R\$ 1.877,32 (Um mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) a título de reparação de dano material, referente a mortalidade dos frangos, e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), referente aos honorários periciais, a ser pago no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (07/03/2009) e juros legais a contar da citação. – Em consequência, resolvo o mérito da lide, (CPC, art. 269, I). –Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, em conformidade com os artigos 54 e 55, da Lei 9.099/95. - P.R.I. - Tocantinópolis - TO, 16 de fevereiro de 2011.

Processo nº 2009.08.5995-2/0 - Ação: POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FRANCISCA FLAVIANA CAETANA Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732 Requerido: **EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA** DF TELECOMUNICAÇÃO S/A

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...POSTO ISTO, esteada no art. esteada no art. 185 do Código Civil c/c art. Art. 5°, XXXIV "a" da Constituição Federal, e por não ter o autor observado o art. 333, I, do CPC, assim, JULGO IMPROCEDENTE O PDEIDO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, por entender não restar comprovado a existência de ato ilícito no procedimento do Requerido, restou prejudicado o pleito indenizatório. – Em conseqüência resolvo o mérito da lide, (art. 269, I, última parte do CPC). – Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei da 9.099/95. P.R.I. - Toc., 28 de fevereiro de 2011. - Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3850-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ILDA SILVA DE SÁ

Advogado: Daniela Aires Mendonça – OAB/TO 3750

Requerido: BANCO VOTORANTIM

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 29/03/2011, às 14:15 horas, no Fórum local. - Ficando advertidos de que a ausência importará em extinção e arquivamento do processo.— Tocantinópolis, 23 de fevereiro de 2011. — Nilson Afonso da Silva — Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3825-0/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 29/03/2011, às 14:00 horas, no Fórum local. - Ficando advertidos de que a ausência importará em extinção e arquivamento do processo.— Tocantinópolis, 23 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3823-3/0 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATEIRIAS Requerente: VILMA CRUZ VIEIRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508 Requerido: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2011, às 14:00 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que a ausência importará em extinção e arquivamento do processo.— Tocantinópolis, 22 de fevereiro de 2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3821-7/0 -Ação: REPARAÇÃO POR DANOS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos – OAB/TO 2059 Requerido: MULTIMÓVEIS - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2011, às 14:30 horas. no Fórum local. Ficando advertidos de que a ausência importará em extinção e arquivamento do processo. - Tocantinópolis, 22 de fevereiro de 2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3812-8/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: R. E. ARAÚJO DE BRITO - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Advogado: Angelly Bernando de Sousa - OAB/TO 2508 Requerido: GOIÁS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/03/2011, às 14:15 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que a ausência importará em extinção e arquivamento do processo. – Tocantinópolis, 22 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo

AUTOS 2008.0003.0463-4/0 - AÇÃO MONITORIA/EMBARGOS À AÇÃO Embargante : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRAI OAB-TO 2.092-A. Embargado: CAMPELO PINHEIRO & CIA. LTDA. Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Os embargos em sede de ação monitória deverão ser processados nos próprios autos e não em apenso, consoante dicção do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Portanto, proceda-se o desapensamento dos presentes embargos, juntando-os nos próprios autos da ação monitória e dando-se baixa na registro e distribuição. Após, intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desa. WILLAMARA

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA IUI GADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA IUI GADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E <u>SISTEMATIZAÇÃO</u>

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente) Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente) Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL **VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA **ESMAT**

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

> Divisão Diário da Justica **EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO** Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Servico

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br